DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 706** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Ato de Abertura 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023
DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTO PONTUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de reconhecimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal

Artigo 2º - Poderão aderir ao REFIS instituído por esta lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A adesão ao REFIS 2023 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.

Artigo 3º- A adesão do contribuinte ao REFIS 2023 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio decorrentes de obrigação própria ou os resultantes de responsabilidade tributária, com juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.

Artigo 4º - A opção pelo REFIS 2023 sujeita o contribuinte:

I – a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II – a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

III – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;

VI – suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do artigo 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos

Artigo 5º - O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

I – à vista ou parcelado em até no máximo 5 (cinco) vezes, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de 100% (cem por cento) de juros de mora, acrescida da correção monetária.

II – de 6 (seis) até 08 (oito) parcelas, dispensada a cobrança de 70% (setenta por cento) de multa e de 70% (setenta por cento) de juros de mora, acrescida da correção monetária.

Parágrafo único: No parcelamento dos débitos estipulados nos artigos anteriores o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica inferior a R$ 100,00 (cem reais), sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

Artigo 6º - Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face de Fazenda Municipal, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Artigo 7º - O pedido de parcelamento somente será deferido com o efetivo pagamento da primeira parcela, que contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Artigo 8º - Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§1º- Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos á vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS 2023.

§2º - Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do artigo 85, parágrafos 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta lei.

§3º - Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Municipal.

§4º - No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Da Rescisão do Parcelamento

Artigo 9º - A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já pago ou liquidado, com incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal e diferença sobre encargos processuais.

§1º - Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

§2º - A rescisão estipulada no *caput* deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - Os débitos remanescentes poderão ser objeto de protesto extrajudicial nos termos da Lei Municipal nº. 1.296/2.014, acrescidos dos encargos legais e honorários reduzidos de 5%.

§4º - O não cumprimento do presente parcelamento, implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º deste artigo.

Dos Débitos Parcelados Anteriormente

Artigo 10 – Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta lei, poderão mediante nova consolidação aderir a este REFIS 2023.

Parágrafo único: O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado exclusivamente pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão restabelecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao REFIS 2023.

Da Parceria entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Artigo 11 – Fica a Prefeitura do Município de Colômbia, autorizada a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC.

§1º - Nas demandas de competência do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, a Prefeitura será representada por Procurador Geral ou Procurador Municipal, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

§2º - As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente lei, poderão, antes de determinada a citação prevista no artigo 8º da Lei 6830/80, serem encaminhadas ao CEJUSC, para realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§3º - Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado, honorários de advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da dívida a ser quitada, além de custas e despesas processuais, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Das Disposições Finais

Artigo 12 – A adesão ao REFIS 2023 instituído por esta lei, deverá ser solicitada e formalizada através de formulário próprio e documentação específica no período de 20 de janeiro a 30 de agosto de 2023.

Artigo 13 – Questões de ordem prática para adesão e processamento do REFIS 2021, serão dirimidas e autorizadas pela Procuradoria do Município.

Artigo 14 – O Chefe do Poder Executivo fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas previstas no Título II do Código Tributário Municipal e do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o contribuinte que fizer o pagamento do tributo à vista, referente ao ano calendário-2023.

Artigo 16 – Sobre o valor total devido em cada lote PROHABITA, até a data de publicação desta lei será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para aquele que efetuar o pagamento integral do débito, em uma única parcela, até o dia 10 de abril de 2013, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único: O desconto previsto no *caput* deverá ser requerido junto ao Setor de Tributos para pagamento à vista, através do atual possuidor do lote, sendo que neste momento o mesmo poderá já requerer também a regularização prevista no art. 3.º.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA- GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 028/2023
12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS

E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Observado o que dispõe o artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e respeitados os limites máximos permitidos, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos seus funcionários e servidores, ativos e inativos no percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 026/2022.

Parágrafo único. O reajuste salarial estabelecido no "caput" deste artigo, parte visa restabelecer as perdas salariais ocorridas no exercício de 2022, de acordo com o IPCA acumulado no período e parte visa conceder um aumento real na remuneração.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA- GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.248 de 16 de abril de 2.013, e em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público pelo presente Edital, as normas e critérios para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS para a seleção de professores HABILITADOS, a serem contratados em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, nos termos do que dispõe as Leis Municipais nº1.158/2010 e nº 639/96 e suas alterações, que realizar-se-á por meio de **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** para atuação na educação básica pública municipal - Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais (regular, educação de jovens e adultos), em caráter de substituição a docentes titulares de emprego afastados para o exercício de funções de suporte pedagógico e administrativas, ou ainda, todo e qualquer afastamento de cunho legal previsto na legislação municipal, e/ou em classes/turmas que não contarem com docentes titulares de emprego, haja vista o disposto em Lei específica, ou ainda, atuar como Professor Auxiliar nas Unidades Escolares Municipais, conforme o disposto na Lei Municipal 1.158/2010, e ainda, em projetos educacionais específicos, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1248/2013, para participação no processo de atribuição de classes e aulas no decorrer do ano letivo de 2023.

I- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1- As funções públicas descritas no Capítulo II deste Edital serão regidas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e disposições constantes nas Leis Municipais nº 1158 de 02 de julho de 2010 e nº 639 de 03 de novembro de 1993.

1.2- O presente processo seletivo simplificado destina-se à **formação de cadastro reserva** de candidatos à contratação temporária para ministrar aulas no ensino presencial aos estudantes da Educação Infantil (creche e pré -escola) e Ensino Fundamental- anos iniciais e finais pertencentes à rede pública municipal de ensino do município de Colômbia-SP, ou atuar como Professor Auxiliar.

1.3- Poderão se inscrever no presente Processo Seletivo todos os docentes que queiram concorrer, desde que cumpridas as exigências contratuais constantes neste Edital, obedecendo a classificação geral.

1.4- As inscrições serão realizadas a partir das 18h do dia 13/01/2023 até as 23h59 do dia 22/01/2023, **exclusivamente na modalidade ON LINE** no seguinte endereço eletrônico:

http://colombiaeduc.blogspot.com.br/**, clicar no link de inscrição e anexar os documentos solicitados em cada aba em formato PDF.**

1.5- O presente Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado, para o ano letivo de 2.024.

1.6- Todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo, serão feitas no endereço eletrônico: http://colombiaeduc.blogspot.com.br/ e afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Colômbia, localizada na Rua Antônio Prado nº 1161, – Centro, Colômbia – SP, e na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bahia, 200- Centro-Colômbia-SP, sendo portanto de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

1.7- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail educ-colombia@hotmail.com e pelos telefones: (17) 3335-1114 e (17) 3335-8529 das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30.

1.8- A realização do certame tem como intuito suprir a necessidade das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Colômbia-SP, em caráter excepcional conforme disposto nas Leis Municipais nº639/93 e 1.158/2010.

1.9- Os classificados que por ventura forem contratados, atuarão em escolas com atendimento à Educação Infantil (creche e Pré-escola), e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais, bem como professores auxiliares, e se necessário, na falta de docentes titulares de emprego, em oficinas curriculares das escolas que funcionam em tempo Integral e/ou projetos criados pela Secretaria Municipal de educação.

II- DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

2.1- As Funções Públicas, número de vagas, valor da hora/aula, carga horária semanal, escolaridades e respectivos requisitos são os especificados conforme quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS	VAGAS	VENCIMENTOS NÍVEL I – INICIAL R$	REQUISITOS – ESCOLARIDADE EXIGIDA

PEB I – Professor de Educação Básica I	Cadastro Reserva	R$ 20,85	Nível Superior em Cursos de Licenciatura, de graduação Plena, em Pedagogia, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal.
PEB I - Professor de Educação Básica I - AEE	Cadastro Reserva	R$ 22,93	Nível Superior em Cursos de Licenciatura, de graduação Plena, em Pedagogia, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal e ter Curso de Especialização na Área de Educação Especial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
PEB II- Professor de Educação Básica II Língua Portuguesa	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em Letras com habilitação específica em Língua Portuguesa
PEB II- Professor de Educação Básica II Matemática	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática.
PEB II- Professor de Educação Básica II História	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em História, ou Licenciaturaplena em Estudos Sociais com habilitação em História.
PEB II- Professor de Educação Básica II Geografia	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura plena em Geografia, ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia.
PEB II- Professor de Educação Básica II Ciências Físicas e Biológicas	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou História Natural, ou Licenciatura em Ciências, com habilitação em Física, ou em Química, ou em Biologia, ou em Matemática.

PEB II- Professor de Educação Básica II Educação Física	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
PEB II- Professor de Educação Básica II - Arte	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura plena em Educação Artística/ Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas/ Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.
PEB II - Professor de Educação Básica II Inglês	Cadastro Reserva	R$22,93	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês.

2.2- A carga horária semanal para o professor de Educação Básica I, regente de sala será de 27 ou 29 horas aulas / semanal, e em se tratando de professores, com atuação nos anos finais do Ensino Fundamental – disciplinas específicas do currículo, será proporcional a quantidade de aulas atribuídas, e se Professor Auxiliar, será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.158/2010.

2.3- O tempo destinado a horas de estudo (1/3) previstas na Lei Federal 11.738/2008, encontra-se contemplado na Carga horária prevista no Item 2.2.

2.4- Os vencimentos mensais serão proporcionais à carga horária semanal de trabalho.

2.5- As atribuições das Funções Públicas encontram-se disponibilizadas no Anexo I – Atribuições das Funções Públicas.

III- DAS INSCRIÇÕES

3.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler e conhecer o Edital. Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação na função pública e possuir conta no GOOGLE.

3.2- Para se inscrever, o candidato à contratação, deverá acessar o link:

http://colombiaeduc.blogspot.com, a partir das 18h do dia 13/01/2023 até as 23h59 do dia 22/01/2023, preencher os dados constantes na "ficha de inscrição e ANEXAR todos os documentos constantes no Item 3.4 e Item 6.3, caso possua os títulos descritos no Item 6.3, e após, confirmar e finalizar a inscrição, e ainda:

3.2.1- Ser brasileiro nato e, se estrangeiro, atender aos requisitos legais em vigor;
3.2.2- Ter 18 (dezoito) anos completos até a data do ato da contratação;
3.2.3- Estar quite com as obrigações militares até a data do ato da contratação, quando for o caso;
3.2.4- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
3.2.5- Possuir aptidão física e mental;
3.2.6- Possuir, na data do ato da contratação, o nível de escolaridade, especialização e capacitação exigidas para o exercício da Função Pública;
3.2.7- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
3.2.8- Não ter antecedentes criminais que impeçam a contratação;
3.2.9- Não receber, no ato da contratação, proventos de aposentadoria oriundos de Cargo, Função Pública ou Funções exercidas perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou Função Públicas em comissão;
3.2.10- Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público;
3.2.11- Não registrar crime contra a Administração Pública.
3.2.12- Não pertencer a nenhum dos grupos descritos no item 1.10 do presente Edital.

3.4- Documentos pessoais a serem anexados:

3.4.1. Cópia da Cédula de Identidade – RG;
3.4.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; ou
3.4.3. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso (acompanhado de protocolo do processo de naturalização);
3.4.4. Cópia do Título de Eleitor;
3.4.5. Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
3.4.6. Comprovante de Residência;
3.4.7. Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, requesito essencial para concorrer à vaga que porventura vier a existir.

3.5- Serão contabilizados para efeito de pontuação e classificação, os dados constantes da formação curricular acadêmica (títulos), e experiência profissional (tempo de serviço) conforme disposto no Capítulo "VI" deste Edital.

3.6- **Não serão considerados inscritos, candidatos que não anexarem os documentos exigidos no presente Edital.**

3.7- **Os documentos encaminhados deverão ser apresentados em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;**

3.8- **Não serão em hipótese alguma, recebidas inscrições por via postal, fax ou presencial.**

3.9- As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.10- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

IV-DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1- É assegurada a participação de pessoa com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Docente na modalidade presencial, devendo ser comprovada por meio de **Laudo Médico, a ser também anexado.**

4.2- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

4.2.1- O candidato que concorrer como docente com deficiência deverá anexar o laudo médico no momento de sua inscrição (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

4.2.2- Os candidatos que não anexarem no ato da inscrição a documentação solicitada (Laudo Médico e Declaração) ou anexarem documentos que não atendam as exigências constantes dos modelos em anexo, dentro do período estabelecido neste Edital, não serão considerados como portadores de deficiência seja qual for o motivo alegado.

4.3- O candidato que não preencher os campos da inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Item, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado para Docentes, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.4- Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do artigo Artigo 4º do Decreto Federal nº3298/99 e suas alterações.

4.5- Os candidatos à contratação temporária classificados na Lista Especial, concorrerão às Classes/ Aulas disponíveis, devendo ser reservado o percentual de 5% (cinco) destas na referida Sessão de Atribuição de Classes/ aulas, na seguinte forma:

4.5.1- O primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) atribuições, em observância ao princípio da proporcionalidade.

V- DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

5.1- Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Docentes, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, acompanhado de protocolo do processo de naturalização).

5.1.1- Somente serão contratados os estrangeiros naturalizados (artigo 12, II, “a” e “b”, da Constituição Federal), e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

VI-DA AVALIAÇÃO POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1- O Processo Seletivo Simplificado para Docentes constará de Avaliação por Títulos, na qual serão avaliados e pontuados:

6.1.1- Currículo Acadêmico; e
6.1.2- Experiência profissional;

6.2- A avaliação terá caráter Classificatório.

6.3- Os títulos que deverão ser ANEXADOS, serão avaliados, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.158/2010:

Certificado e/ou Diploma	Pontuação por título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação máxima
Diploma de Doutorado nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.	10,0	01	10,00

Diploma de Mestrado nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.	5,0	01	5,0
Certificado de Especialização nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	3,0	02	6,00
Certificado de Aperfeiçoamento, atualização , extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 241 (duzentos e quarenta e um) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.	2,5	02	5,00
Certificado de Aperfeiçoamento, atualização , extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) horas.	2,0	03	6,00
Certificado de Aperfeiçoamento, atualização , extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) horas.	1,5	04	6,0
Certificado de Aperfeiçoamento, atualização , extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) horas.	1,00	06	6,00
Certificado de Participação em Palestras, Conferências, Fóruns e Seminários inerentes e correlatos à área de educação com carga horária de até 79 (setenta e nove) horas realizados ***a partir de do dia 22 de janeiro de 2020*** - 0,001 (um milésimo) por hora, até o limite de 1,0 ponto.	0,001 por hora	1.000 horas	1,00
Certificado de participação em cursos de informática emitido por escolas credenciadas e ou autorizadas: de 80 (oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, 1,0 ponto por certificado, até o limite de 01 (um) ponto.	1,00	01	1,0
Certificado de participação no Programa Caravanas	1,00	04	4,00

do Conhecimento, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas: 1,0 (um) ponto por certificado, até o limite de 4 (quatro) pontos.			
TOTAL			

6.4- **Os diplomas, certificados e atestados de conclusão de curso ou disciplinas, só terão validade, se expedidos por órgãos oficiais ou particulares credenciados, de acordo com a legislação em vigor, ou se forem objeto de Convênio firmado com a, e pela Prefeitura Municipal de Colômbia.**

6.5- A entrega de títulos não assegura direito a pontuação, sendo que estes deverão ser analisados e serão pontuados conforme tabela do item 6.3.

6.6- Os títulos serão analisados e avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para docentes 01/2023, composta por 1 (um) membro do:

- Conselho Municipal de Educação,
- Do Departamento de Recursos Humanos,
- Da Secretaria Municipal de Educação;

6.7- Havendo dúvida com relação aos títulos, os mesmas serão encaminhadas via Ofício Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Conclusivo.

6.8- Considerar-se-á data base 30/11/2022, para fins de contagem de tempo, devendo ser seguido para pontuação os seguintes critérios:

a) tempo de Exercício no Magistério Público de rede federal, estadual, municipal ou privada de Ensino **no respectivo campo de atuação** da inscrição/atuação: 0,001 (um milésimo) por dia até o limite de 20 (vinte) pontos;

b) tempo de exercício como docente ou como Coordenador (a) em Projetos de Alfabetização de Jovens e Adultos, em Projetos de Ação Sócio-Educativas, realizados no município de Colômbia em parceria com órgãos governamentais, Ongs, Sindicatos, associações Beneficente: 0,001 (um milésimo) por dia até o limite de 10 pontos;

6.9- O atestado ou a Declaração pública de comprovação de experiência profissional (tempo de serviço) deverá ser assinada **obrigatoriamente** pelo representante legal da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Ensino ou pelo responsável do RH do local de origem onde o candidato atuou.

6.9.1- Candidatos com tempo de serviço prestados no magistério público municipal de Colômbia ficam isentos de enviar seu tempo de experiência profissional, haja vista a

Secretaria Municipal de Educação ter acesso a tal tempo de serviço na FICHA 100 do docente.

6.10- Tratando –se de candidatos não servidores públicos, deverá ser anexado:

6.10.1- Atestado ou a Declaração, assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino, ou pelo responsável legal do Departamento de Recursos Humanos da referida Instituição de Ensino, que deverá ser escrita e assinada, obrigatoriamente em papel timbrado, no qual conste a razão social da instituição.

6.10.2-Tempo de Serviço como Estagiário na função docente correspondente a atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II, somente será válido mediante comprovação de remuneração;

6.11- As Declarações e ou Atestados de Tempo de Serviço, só terão validade se expedidos no ano da inscrição, ou seja, 2.023, OU de 30 de junho de 2022 a 31/12/2022.

6.12- **Os títulos elencados no Capítulo VI, caso haja, deverão obrigatoriamente ser anexados em arquivo do tipo PDF.**

6.13- Não serão pontuadas como título, **graduação ou pós-graduação**, quando exigidas como pré-requisito para o exercício da função.

VII- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1- A pontuação e classificação final do candidato será a pontuação do candidato obtida no currículo acadêmico (títulos), acrescida da experiência profissional (tempo de serviço) no magistério público federal, estadual, municipal e ou privado.

7.2- Observar-se –á para pontuação dos títulos e experiência profissional, o estabelecido no Capítulo VI, respectivamente nos itens 6.3 e 6.10 do presente Edital.

7.3- Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados observando-se o **campo de atuação, a situação funcional e a habilitação**.

7.4- Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, em lista de classificação, a ser divulgada no dia 30/01/2023 no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Colômbia –SP: http://colombiaeduc.blogspot.com.br/

7.5- Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, resolver-se-á, com observância à seguinte ordem de prioridade:

- Maior idade;
- Maior tempo de serviço no Magistério;
- Maior número de dependentes (Encargo de Família);

7.6- O candidato que não apresentar o tempo de serviço nas condições elencadas no item 6, exceto o tempo trabalhado no município de Colômbia-SP, haja vista tal tempo constar na FICHA 100 do docente, não terá seu tempo computado.

VIII- DOS RECURSOS

8.1- Da publicação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação, o qual será analisado pela Comissão do Processo Seletivo 01/2023.

8.2- Caberão recursos quanto a:
- Publicação do(s) Edital (is),
- Publicação do Resultado Final,

8.3- O prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato, devendo requerimento ser enviado para o e-mail: educacao@colombia.sp.gov.br e educ-colombia@hotmail.com, com a respectiva justificativa.

8.4- Será rejeitado o recurso que não apresentar argumentação lógica e consistente, e for protocolado fora do prazo.

8.5- O resultado com a classificação final do Processo Seletivo será publicado conforme datas previstas no Anexo II – Cronograma.

8.6- Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo disposto no Anexo III - Modelo de Formulário de Recurso.

8.7- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

8.8- Os candidatos tomarão ciência quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso, por meio de Edital publicado no endereço eletrônico http://colombiaeduc.blogspot.com.br/ sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail, postal ou por telefone.

8.9- A decisão da Comissão do Processo Simplificado para docentes 01/2023 em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

IX-DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1- Os candidatos classificados em ordem decrescente, poderão ser convocados durante todo o período de validade do presente Processo Seletivo, através do endereço eletrônico http://colombiaeduc.blogspot.com.br/ para participarem das sessões de atribuição de classe aulas que surgirem, e somente terão aulas atribuídas os candidatos que apresentarem no ato da sessão de atribuição de classes e ou aulas todos os documentos relacionados abaixo:

- Documento Oficial com foto;
- Comprovante de escolaridade exigida para o exercício da função (Diplomas e certificados – original e cópia);
- Declaração Oficial atualizada assinada pelo chefe imediato, em se tratando de Docente com acúmulo de cargo/emprego / função pública;
- Registro no CREF, em se tratando de candidato à função de professor de Educação Física.

9.2- **Em hipótese alguma serão atribuídas aulas a docentes com acúmulo de cargo/ emprego / função pública que NÃO apresentarem no ato da sessão de atribuição de classes e ou aulas, o horário de trabalho de seu outro cargo/ emprego/ função pública**.

9.3- **Em hipótese alguma serão atribuídas aulas a docentes detentores de Licenciatura / Bacharelado em Educação Física que NÃO possuírem Registro junto ao CREF, ou estiverem com o CREF vencido.**

9.4- Os candidatos, serão submetidos ainda a exames médicos pré-admissionais de caráter eliminatório (avaliação clínica médica, física e mental) realizados profissionais da área da saúde designada para este fim.

9.5- A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por Função Pública, far-se-á pela Prefeitura Municipal de Colômbia, obedecido a necessidade existente.

9.6- A convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação que determinará o horário, dia e local para a apresentação do candidato na sessão de atribuição de classes e ou aulas.

9.7- **Em hipótese alguma, a Secretaria Municipal de Educação ou a Prefeitura Municipal de Colômbia, fará convocação para as sessões de atribuição de classes e ou aulas por correspodência.**

9.8- Por ocasião da contratação a não apresentação dos documentos exigidos, importará na exclusão do candidato da sessão de atribuição de classes e ou aulas no decorrer da validade do presente Processo Seletivo.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114
E-mail: educacao@colombia.sp.gov.br Blog: http://colombiaeduc.blogspot.com/

9.9- É facultado à Prefeitura Municipal de Colômbia, exigir dos candidatos, na contratação além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

9.10- O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, será investido na Função Pública, se atendidas às exigências constantes do presente edital, e firmará contrato temporário de trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

9.11- Os candidatos, após o comparecimento na sessão de atribuição de classes e ou aulas, e apresentação dos documentos exigidos na referida sessão, caso tenham classes e ou aulas atribuídas, terão o prazo estipulado pelo Departamento Pessoal para apresentação dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro,
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovantes de escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Atestados de Antecedentes Criminais e demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos neste Edital.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

10.2- Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal de Colômbia, o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando obrigada ao provimento de todas as vagas existentes.

10.3- Será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

10.3.1- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
10.3.2- For responsável por falsa identificação pessoal;
10.3.3- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter classificação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;

10.4- A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.5- Dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, a Prefeitura Municipal de Colômbia por ocasião do provimento da Função Pública obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o seu prazo de validade, podendo o candidato que vier a ser convocado ser investido na Função Pública se atendidas, à época no ato da contratação, todas as exigências para a investidura.

10.6- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será mencionada em Edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificado e com embasamento legal pertinente, sendo defeso a qualquer candidato alegar desconhecimento.

10.7- A Prefeitura Municipal de Colômbia reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

10.8- Caberá ao Prefeito Municipal de Colômbia a homologação dos Resultados Finais.

10.9- Os casos omissos serão resolvidos juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para docentes 01/2023 e a procuradoria Jurídica do Município de Colômbia-SP.

10.10- Integram este Edital os anexos:

- Anexo I - Atribuição das Funções Públicas;
- Anexo II - Cronograma;
- Anexo III - Modelo de Formulário de Recursos.
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Tempo de Serviço para docentes que apresentarem tempo de serviço exercido fora da rede municipal de ensino do município de Colômbia –SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Colômbia, 13 janeiro de 2023.

Maria José da Silva
Secretária Municipal de Educação

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114
E-mail: educacao@colombia.sp.gov.br Blog: http://colombiaeduc.blogspot.com/

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

São atribuições do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II:

Lei Municipal nº 1.158/2010

I – Planejar, registrar e avaliar aulas dentro de sua área de atuação;
II – Participar do processo de elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
III – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e se comprometer com a eficácia do seu aprendizado, buscando continuamente novas propostas que possam suscitar interesse e levá-los ao desenvolvimento de seus potenciais;
IV – Colaborar com as atividades de articulação da escola, participando sempre de reuniões da equipe, com as famílias e com a comunidade, identificando em conjunto com a Coordenação Pedagógica formas de suprir as necessidades de atendimento educacional diferenciados de cada aluno;
V – Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades em tempo hábil;
a) Diário de Classe;
b) Fichas de Avaliação de Desempenho
c) Relatórios semestrais e outros;
VI – Participar das reuniões pedagógicas, de estudo de caso e atividades sugeridas pela equipe de Coordenação e Direção;
VII – Entregar à secretaria das escolas municipais, as papeletas e fichas de avaliação de alunos no tempo solicitado;
VIII – Manter contato com os pais e/ou responsáveis pelos alunos, através de reuniões bimestrais ou quando necessário, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno, obtendo dados de interesse para o processo ensino- aprendizagem;
IX – Buscar em uma perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional através da partição em cursos, palestras, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento dentro de sua área de atuação;
X – Participar de todas as atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, bem como das atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos métodos e técnicas de trabalho, bem como os procedimentos de avaliação e controle de desempenho dos alunos;
XI – Promover a integração de todos os alunos com os componentes da Unidade Escolar; XII – Zelar pelo cumprimento do horário de aulas, assiduidade e freqüência dos alunos;
XIII – Cuidar para que os alunos conservem as instalações escolares, bem como seus materiais; XIV – Participar do Conselho de Escola;
XV – Desenvolver atividades utilizando adequadamente todos os espaços da unidade escolar; XVI – Inteirar-se da realidade física, social e econômica da comunidade que trabalha;
XVII – Prestar assistência aos educandos que sofrerem acidente no interior da Unidade Escolar;
XVIII – Participar quando solicitado, da distribuição e acompanhamento do consumo da merenda escolar;

XIX – Promover a participação e a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais com a devida orientação de equipe gestora;
XX – Permitir a entrada e permanência do Professor Coordenador Pedagógico, do Coordenador Pedagógico, do Supervisor de Ensino e demais membros de equipe gestora na sala, durante as aulas, sempre que necessário, para a melhoria do trabalho;
XXI – Garantir que não ocorra qualquer manifestação de preconceito étnico, social, religioso e ideológico; XXII – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
XXIII – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXIV – Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
XXV – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; XVI – Participar das horas de Trabalho pedagógico coletivo, reuniões para composição do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e outras que a unidade escolar vir a promover.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:
I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – CRONOGRAMA	
EVENTO	**DATA**
Período de Inscrição	13/01/2023 a 22/01/2023
Divulgação da Lista de Classificação Preliminar	25/01/2023
Prazo de recurso com relação ao Resultado Final	26/01/2023 a 27/01/2023
Publicação da Lista do Resultado Final, após recurso, se houver.	30/01/2023
Publicação da Homologação	31/01/2023

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114
E-mail: educacao@colombia.sp.gov.br Blog: http://colombiaeduc.blogspot.com/

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III– FORMULÁRIO DE RECURSOS

NOME DA FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA :
DISCIPLINA :
Nº DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDITADO:
DATA DENASCIMENTO:
ENDEREÇO:
FONE :
E-MAIL:

TIPO DE RECURSO (marque x no campo à esquerda)	
	CONTRA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
	CONTRA PONTUAÇÃO RELATIVA A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)
	OUTROS

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO – Razões do Recurso

Data: ____/____/ _____

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE TEMPO DESERVIÇO

A ser apresentado por docentes com tempo de serviço exercido fora da rede municipal de ensino do município de Colômbia –SP.

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DOCENTE

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no Processo Seletivo Simplificado Docente 01/2023 da Prefeitura Municipal de Colômbia-SP, para fins de comprovação de experiência profissional docente, que o (a) Sr. (a)_____, R.G. nº _____, UF_____, exerceu nesta Escola / Entidade Educacional o cargo/função/emprego abaixo discriminado, no(s) seguinte(s) período(s), contado até 30/11/2023:

___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____
___/___/___a___/___/____- cargo/função/emprego:_____

No caso de 2 (dois) ou mais atestados, discriminar períodos para verificar se há concomitância.

_____
LOCAL / DATA

_____
Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pela Instituição de Ensino

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114
E-mail: educacao@colombia.sp.gov.br Blog: http://colombiaeduc.blogspot.com/